

UPJUR - N° 031 / 2002

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
QUE FIRMAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A  
RMS MARKETING DIRETO E  
EVENTOS LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, n° esta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° FRANCISCO J. R. FIGUEIREDO, CPF n° 504.895.507/20, como PERMITENTE e a RMS MARKETING DIRETO E EVENTOS LTDA, estabelecida na Rua Visconde de Pirajá 156 / 705, Ipanema - Rio de Janeiro - CEP 22410-221, inscrita no CNPJ sob o n° 03.833.843/0001-67, neste ato representada por PAULO DA ROCHA MIRANDA FILHO, RG 11487844/0 IFP e CPF n° 076.931.867-35 e por CARLOS ROBERTO MAIA SCHMITT, RG 010.915.341-1 SSP - DETRAN/RJ e CPF/MF n° 073.365.547-50 denominados PERMISSIONÁRIA, de acordo com a autorização do Sr Diretor-Presidente "ADRIANO FERREIRA FERREIRA" da DIREXE, segundo documentação constante do Processo n° 5621/2002, que depende de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso da área abaixo descrita, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, da Lei n° 8666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém n° 6 e do Armazém n° 5/6 da Docas do Rio, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027m², conforme desenho anexo, passam a integrar o presente Termo, onde será montado e realizado o evento - SKOL PROJECT RJ, um festival de música alternativa visando a divulgação do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, a realização do evento objeto deste termo, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da PERMISSIONÁRIA



**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, ao lado do 5/6 e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do cais.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O estacionamento de veículos será efetuado em áreas externas à CDRJ ou em ruas próximas e organizado pela PERMISSIONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do Armazém para a área interna do Cais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 05 de Junho de 2002 e termina em 10 de Junho de 2002, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo após esta data, a PERMISSONÁRIA devolver o imóvel ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A não entrega do imóvel no dia determinado, acarretará à PERMISSONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à CDRJ, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ato da assinatura do presente Termo e os restantes R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até 48 horas antes da realização do evento, em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, independentemente da realização ou não do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A PERMISSONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da inobservância de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.



#### **CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área, bem como, as demais instalações que compreendem a área do evento, e devolver o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como limpar todo o Armazém, incluindo a plataforma, sem qualquer ônus para a CDRJ.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA

#### **CLÁUSULA QUINTA - SEGURO**

A PERMISSIONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira e outros riscos a que estiver exposto o imóvel dado em permissão de uso, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice até 48 hs antes do início da realização do evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples inobservância das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO**

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 10 (dez) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao evento mencionado na Cláusula Primeira.



### ÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a indenização de danos materiais ou os ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro do objeto deste instrumento.

### ÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou obter a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto do Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos, devendo apresentar as referidas documentações em até 48 dias antes do início da realização do evento.

### ÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará também pela segurança dos empregados e público em geral, tanto civil como criminalmente.

### ÁGRAFO QUARTO:

Caberá a PERMISSONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Município, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando necessário, incluindo pessoal, equipamentos, veículos, etc.

### ÁGRAFO QUINTO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSONÁRIA, seja a que for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas e penalidades que venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ procederá a fiscalização e vistoria do local a qualquer tempo, através de prepostos por ela indicado, os quais deverão receber credenciais em número necessário pela promotora do evento.

### ÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do porto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com exceção e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.



E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente  
1 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

28 MAI 2002

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2002

*FJP*

**FRANCISCO J. R. PINTO**  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

*Claudio R. Miranda Filho*

**CLAUDIO DA ROCHA MIRANDA FILHO**  
Sócio  
RMS MARKETINHG DIRETO E EVENTOS LTDA

*Pedro Maia Schmitt*

**PEDRO MAIA SCHMITT**  
Sócio  
RMS MARKETINHG DIRETO E EVENTOS LTDA

130º Ofício de Notas - IPANEMA - Notário: LUIS VICTORIANO VIEIRA TELVEIRA  
Rua Visconde de Pirajá 550 - SS/L 116 - RJ - Tel.: 259-8897 - MG 271273

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
**CLAUDIO DA ROCHA MIRANDA FILHO - 134.104.**

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2002 às 11:54:00

1 - Em Testemunho  
JOSE LEONARDO FERREIRA - Substituto - CPF - 1  
P/Firma 0,52 - P/Prec. Dados 1,02 - FETV 047 - Total 1,54

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
**1ATO**  
LEONARDO FERREIRA  
18º Ofício de Notas D658986  
Substituto  
Tel.: (21) 2294-8247

emunhas:

*[Handwritten signature]*

2º *[Handwritten signature]*

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção  
Em 17/06/2002, Pág. 98

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS-121 - IPANEMA  
CEP 22410-002 - TELS.: (0XX21) 239-3797 / 239-3897  
TABELIA: DRA. CONCILINA HENRIQUE DE SOUZA

14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS-121 - IPANEMA  
R-175.345

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
**1ATO**  
ID 66378